

SRL

PROJETOS S/C LTDA.

Análise do setor pessoal
RS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PESSOAL

IV

AVALIAÇÃO DO SETOR PÚBLICO NO
ESTADO DO RIO GRANDE SUL

CAPÍTULO V
PESSOAL - ADM. DIRETA

SUMARIO

5.1	DIAGNÓSTICO DO PESSOAL	04
5.2	RECOMENDAÇÕES	25

APÊNDICE DE ILUSTRAÇÕES

1.	ATIVOS	31
2.	INATIVOS	32
3.	PENSIONISTAS	33
4.	DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL E VANTAGENS POR ÓRGÃO	34
5.	PESSOAL : VANTAGENS PECUNIÁRIAS	41
6.	DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE SERVIDORES	49

5.1 DIAGNOSTICO DO PESSOAL -
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 O presente relatório, contendo diagnóstico e recomendações sobre a administração direta do Estado do Rio Grande do Sul, foi elaborado mediante a análise de legislação indicada e a audiência com algumas autoridades desse Estado.

2 A legislação parece-nos muito extensa e nebulosa, pois, na maioria das vezes, é difícil saber, por exemplo, quanto ganha por mês um funcionário, tendo em vista a gama de leis, decretos e regulamentações que deve ser consultada, bem como a sua interpretação, já que os textos não são claros.

3 As audiências mantidas com autoridades do Governo Gaúcho permitiram o conhecimento de alguns procedimentos administrativos, bem como a coleta da legislação mais utilizada para proceder ao pagamento do pessoal e de outros documentos que permitem uma análise mais abrangente.

4 Destaca-se, destes documentos, a cópia do "Relatório Preliminar do Censo do Servidor Público Estadual", abrangendo a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do levantamento censitário viabilizado em 1º de setembro de 1987.

5 Alguns dados iniciais do censo refletem parte considerável do nosso universo. Assim, o número total de matrículas que compõe a força de trabalho do Poder Executivo está distribuído da seguinte forma:

MATRICULAS	QUANTIDADE	%
Administração Direta	132.053	67,69
Administração Indireta	63.038	32,31
Total	195.091	100,00

MATRICULAS (por reg. jurídico)	QUANTIDADE	%
Estatuário	100.642	51,59
Celetista	64.098	32,85
Doutros	30.239	15,50
Sem informação	112	0,06
Total	195.091	100,00

Observações:

a) Força de Trabalho - de um órgão, é a soma das matrículas dos servidores a ele vinculados, acrescida das matrículas dos servidores recebidos em cedência e que, nesse órgão, desempenham atividades, menos as matrículas dos servidores cedidos a outros órgãos.

b) Em "Outros" regimes jurídicos, incluem-se os professores contratados para atuarem na Secretaria da Educação.

c) Porto Alegre tem uma força de trabalho de 60.148 pessoas para uma população de 1.254.890 pessoas, representando uma densidade de 47,93 por mil.

6 Estrutural e organizacionalmente, os recursos humanos da Administração Centralizada têm a gerência, a nível central, sob a orientação da Secretaria de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, cujos órgãos vinculados são o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, a Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos e a Companhia Riograndense de Artes Gráficas.

6.1 Todo servidor público é matriculado (podendo no entanto ter mais de uma matrícula, em caso de ocupar dois cargos, por exemplo) e cadastrado no Banco de Dados de Pessoal (BDF) que, segundo informações, tem dados bastante confiáveis.

6.2 A responsabilidade pelo pagamento do pessoal, inclusive dos outros Poderes, mas excluindo a Brigada Militar e os Senhores Deputados, é do Departamento do Pagamento de Pessoal (DPP), da Superintendência Administrativa da Secretaria da Fazenda e elaborado por processamento eletrônico de dados.

7 Um outro aspecto que chama a atenção é a quantidade de "Quadros" sem que se tenha uma definição legal para conceituá-los. Parece que são usados para identificar um grupo, definido como um conjunto de categorias funcionais organizadas conforme a correlação e afinidade entre as atribuições de cada um, a natureza do trabalho ou o grau dos conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições - inciso IV do artigo 3º da Lei nº 7.357, de 8 de fevereiro de 1980 - Reorganiza o Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e estabelece novo Plano de Pagamentos.

7.1 O que se nos afigura é que "os quadros" são criados por proposta de grupos de servidores (de cunho corporativista), de acordo com a capacidade de influência e/ou convencimento sobre os governantes e com a única intenção de auferir vantagens de ordem pecuniária.

7.2 É certo que, em alguns casos, existe imposição constitucional ou de legislação federal, sendo tecnicamente, até recomendável haver "quadros" ou sistema retributivo autônomo, como é o caso, por exemplo, da Brigada Militar, da Procuradoria Geral da Justiça, da Magistratura, etc. (ver recomendações).

8 Antes de salientarmos as partes que cada estatuto ou quadro tem de específico ou característico, vale ponderar os preceitos da Constituição Estadual e do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul,

que é aplicável de forma subsidiária a todos os servidores públicos.

- 8.1 Observe-se que a legislação considerada neste relatório não atinge os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a não ser por citação expressa.
- 9 A Constituição Estadual, em consonância com a Constituição Federal, dispõe sobre os direitos básicos do funcionalismo público que, resumidamente, são:
- 9.1 Ingresso em cargo público mediante concurso público, com estabilidade após dois anos (a estabilidade e a efetividade implicam na possibilidade de demissão só após processo administrativo, se comprovada a culpa ou por sentença judicial).
- 9.2 Cargos organizados em carreira, com promoção por antigüidade e merecimento.
- 9.3 Abono familiar, gratificações adicionais por tempo de serviço e licença-prêmio por decênio.
- 9.4 Proventos integrais em caso de tempo de serviço suficiente ou invalidez em serviço e, proporcional, em outros casos.
- 10 Chamam a atenção, entre as vantagens constitucionais:
- 10.1 Licença-prêmio por decênio de serviço que, se não usufruída (não gozada), pode ser computada em dobro para efeitos da lei (e que é considerado para todos os efeitos).
- 10.2 Contagem em dobro, dia a dia, das férias ou período de férias não gozadas, para fins de aposentadoria: Emenda Constitucional nº 29, de 26/08/83. A Lei nº 7.627, de 29/11/83, estabelece a obrigatoriedade do gozo dos 30 dias de férias, anualmente, e, conforme informações, quem não as goza no exercício, oficialmente as perde, mas, oficiosamente, as goza em outro exercício. Parece haver conflito de legislação ou inconstitucionalidade.
- 10.3 Aposentadoria especial, voluntariamente após 30 (trinta) anos de serviço, ao detentor do cargo de jornalista - Emenda Constitucional nº 31, de 10/10/85 (parece-nos inconstitucional).
- 11 Percebe-se que as vantagens mencionadas nos subitens 10.1 e 10.2 podem resultar em diminuição do tempo de serviço para a obtenção de vantagens de ordem pecuniária e para a aposentadoria precoce. No caso do subitem 10.1, pode haver uma redução de até 3 (três) anos para efeito de aposentadoria.

12 O estatuto é a lei que disciplina o regime jurídico, as relações entre o Estado os seus servidores, ou como dispõe o seu artigo 1º:

"Artigo 1º - Este estatuto regula o provimento e a vacância dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos funcionários públicos civis do Estado" Lei nº 1.751, de 22 de fevereiro de 1952).

13 É comum nos Estados da Federação estabelecerem-se Planos de Classificação de Cargos e Sistemas Retributórios independentes da revisão dos estatutos. Rio Grande do Sul também acompanhou este critério e, assim, temos um conjunto de leis para conceituar determinados itens básicos:

13.1 Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades de um funcionário, criado por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos.

13.2 Classe: grupamento de cargos da mesma natureza funcional e mesma retribuição.

13.3 Categoria funcional: conjunto de classes de cargos da mesma denominação, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigido para o seu desempenho.

13.4 Grupo: o conjunto de categorias funcionais organizadas conforme a correlação e a afinidade entre as atribuições de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau dos conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições.

13.5 Formas de provimento (formas de ocupar um cargo):

- a) nomeação;
- b) promoção;
- c) transferência;
- d) reintegração;
- e) readmissão;
- f) reversão;
- g) aproveitamento; e
- h) readaptação.

13.6 Formas de vacância (formas de vagar um cargo):

- a) exoneração;
- b) demissão;

- c) promoção;
- d) transferência;
- e) aposentadoria;
- f) readaptação; e
- g) falecimento.

13.7 As vantagens de ordem pecuniária (repetem-se, é claro, as concedidas pela Constituição):

- a) vencimentos;
- b) ajuda de custo;
- c) diárias;
- d) auxílio para diferença de caixa;
- e) abono familiar;
- f) percentagens; e
- g) gratificações.
 - Pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
 - pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;
 - pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, solicitado ou aproveitado;
 - pela prestação de serviço extraordinário;
 - de representação, quando designado pelo Poder Competente, para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função de sua confiança;
 - adicional por tempo de serviço;
 - representação de Gabinete;
 - outras previstas em lei.
- h) Honorários, por participação em funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso.
- i) Honorários, pela prestação de serviço peculiar à profissão que exercer e, em função dela, à justiça.

13.8 Evolução funcional (e, conseqüentemente, salarial):

- a) Promoção (por antigüidade e merecimento,
- b) Avanço: a cada 3 (três) anos o funcionário faz jus a 5% (cinco por cento).

13.9 Licenças:

- a) Para tratamento de sua saúde.
- b) Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional.
- c) Quando acometido de determinada doença (tuberculose, alucinação mental, etc.).
- d) Por motivo de doença em pessoa da família ou pessoa a quem seja indispensável (até 3 meses com vencimentos integrais; até 6 meses com redução de 1/3; até 12 meses com redução de 2/3 e, após o 13º mês, sem vencimentos).
- e) A gestante (3 meses).
- f) Para o Serviço Militar.
- g) A funcionária casada (sem vencimentos).
- h) Para tratar de interesses particulares (sem vencimentos) após 2 (dois) anos.
- i) Para concorrer a cargos eletivos.
- j) Licença prêmio.
- k) Férias (30 dias).

13.10 Penalidades:

- a) Advertência.
- b) Repreensão.
- c) Suspensão.
- d) Multa.
- e) Demissão e
- f) demissão a bem do serviço público.

14 É pródigo o Estatuto quanto aos deveres, responsabilidades e penalidades, prevendo até suspensão preventiva e prisão administrativa, no curso da apuração mediante processo

administrativo. No entanto, é difícil a aplicação da penalidade devida, quer pela morosidade dos processos disciplinares, quer pela "bondade" dos colegas de trabalho (ou seria impunidade?).

15. Via de regra, as outras disposições legais não são cumpridas, por falta de interesse político dos governantes. E o caso da "lotação", definida como a força de trabalho qualitativa e quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas dos órgãos da administração, nas Secretarias e nos órgãos que integram o Gabinete do Governador, a qual deveria ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo - art. 32 "us que" 34 da Lei nº 7.357/80.

16. O Regime de Trabalho, atualmente, está regulado em 20, 30 e 40 horas semanais, sendo que existem casos em que o funcionário pode requerer a diminuição ou aumento da jornada de trabalho, com a conseqüente proporcionalidade de vencimentos e vantagens.

17. O Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul não traz, em comparação com outros estatutos, nenhuma grande diferença. Chama, no entanto, a atenção o dispositivo no artigo 179 "in verbis":

"Para os efeitos da aposentadoria, o tempo de serviço do funcionário será acrescido, nos casos especiais que a lei determinar, até o máximo de 2/5".

17.1. As leis que especificavam as situações em que eram acrescidos os 2/5 ou 1/6 (Lei nº 2.455/54 e 4.110/61) já foram revogadas. No entanto, outra lei, a de nº 4.585, de 14 de outubro de 1963, cognominada de "Lei Suelly", que vigorou até 30 de outubro de 1969, concedeu o acréscimo de 1/6 (um sexto) para quem não contasse com alguma falta injustificada e não tivesse sofrido pena disciplinar.

17.2. Assim, todo o funcionário estatutário que ingressou no Estado até a data da vigência da "Lei Suelly" e/ou das outras leis, faz jus a essa contagem acrescida quando de sua aposentadoria, que se reflete nos seus proventos.

17.3. Da mesma sorte, afeta os cálculos atuais, interferindo de forma negativa, ao Estado, para a aposentadoria e a pensão.

18. Dos Estatutos, Quadros, ou ainda legislação sobre sistemas de pagamentos, podemos arrolar, por grandes grupos, conforme informações básicas, coletada junto ao D.P.P.:

18.1. Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado.

18.2. Quadro Único do Magistério Público Estadual (em extinção).

18.3. Quadro de Carreira do Magistério Público.

- 18.4 Quadro dos Funcionários da Saúde Pública e do Meio Ambiente.
- 18.5 Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos do Estado.
- 18.6 Quadro dos Funcionários Policiais (Estatutos dos Servidores Policiais).
- 18.7 Quadro dos Funcionários Penitenciários.
- 18.8 Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Fazenda (abrangendo o Quadro de Técnicos em Economia e Finanças, Estatuto do Exator, Estatuto dos Contadores e Estatuto dos Fiscais de Tributos.
- 18.9 Quadro dos Técnicos em Planejamento.
- 18.10 Estatuto dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul.
- 18.11 Estatuto do Ministério Público.
- 18.12 Estatuto da Magistratura.
- 18.13 Serviços Auxiliares da Justiça, 1º Grau, 2º Grau e Justiça Militar.
- 18.14 Pessoal do Tribunal de Contas.
- 18.15 Brigada Militar (Polícia Militar).
- 18.16 Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado.
- 18.17 Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Justiça.
- 19 O Quadro Geral dos Funcionários Públicos, em termos de Plano de Classificação de Cargos e Sistema Retributivo, é bem estruturado, prevendo:
 - 19.1 Agrupamento (Grupos), segundo a correlação de afinidade de atribuições, subdividido em categoria funcional, classe e cargo. Exemplificando:

Grupo	de Saúde e Assistência Médico-Social	Código
Categoria Funcional	Cirurgião-dentista	SFAMS.10.1
	Enfermeiro	SFAMS.10.2
	Físico-terapeuta	SFAMS.10.3
	Médico	SFAMS.10.4
	Inspetor Sanitário	SFAMS.10.9
	Auxiliar de Enfermagem	SFAMS.10.11
	Atendente	SFAMS.10.13

Etc.

Classe	Cirurgião-dentista	SFAMS.10.1.D
	Cirurgião-dentista	SFAMS.10.1.C
	Cirurgião-dentista	SFAMS.10.1.B
	Cirurgião-dentista	SFAMS.10.1.A

Etc.

Cargo	Cirurgião-dentista	SFAMS.10.1.A.17
-------	--------------------	-----------------

Obs.: O nº 17 no código indica o padrão do vencimento.

19.2 O sistema retributivo foi assim estruturado:

a) Uma Escala de Índices para o cálculo dos vencimentos:

Padrão	Índice
1	1,00
2	1,10
3	1,21
4	1,33
5	1,45
6	1,58
7	1,71
8	1,85
9	2,00
10	2,16
11	2,33
12	2,51
13	2,70
14	2,90
15	3,11
16	3,33
17	4,00
18	4,22
19	4,44
20	4,66

Padrão 1 ao 16 - 44 horas/semanais reduzidas p/ 40h/sem.

Padrão 17 ao 20 - 22 horas/semanais reduzidas p/ 20h/sem.

b) Pode-se inferir do exposto e da compilação da legislação do Estado do Rio Grande do Sul, que são independentes de gratificações:

- avanços = $(1,05)^{10} = 62,89\%$
- gratificações adicionais = 25,00%
- amplitude das classes,

obtendo-se, assim, um crescimento total mínimo possível de 127,21% sobre o inicial e, um máximo, de 170,80%.

c) Por último, cabe observar que todas as gratificações mencionadas no subitem 13.g são regulamentadas por decreto, sendo computadas, via de regra, para todos os efeitos legais, ou seja, para a incidência das demais vantagens. Em alguns Estatutos e/ou "Quadros", adquiriram denominações ou características específicas, guardando, no entanto, a sua essência conceitual.

d) Outras gratificações criadas por lei são específicas de algumas categorias funcionais (ou aos integrantes do "quadro"), refletindo apenas uma forma camuflada de vencimento, por que todo o integrante desse "quadro" faz jus a ela. Logo, seria mais lógico que se aumentasse o valor base em vez de se criarem novas rubricas de pagamento.

20 De forma sucinta, procuraremos traçar os principais pontos que, frente ao Estatuto já mencionado, podem ser considerados discrepantes.

21 Estatuto do Magistério - Quadro de Carreira do Magistério Público.

21.1 Formas de provimento: é excluída a readaptação, visto que o integrante desse quadro não pode ser readaptado para outro cargo do mesmo quadro, sendo-lhe, no entanto, assegurado o direito à readaptação.

21.2 Os concursos públicos e provas de habilitação são de competência da Secretaria de Educação.

21.3 Neste Estatuto há um título exclusivo para a distribuição do pessoal do magistério, com 5 (cinco) institutos:

a) **Lotação:** é a fixação, por ato do Secretário, do professor num Centro de Lotação Regional (CLR) em cada Delegacia de Ensino, ou no Centro de Lotação Especial (CLE), no Órgão Central do Sistema Estadual de Ensino.

b) **Designação:** é a fixação, por ato do Secretário, do professor ou especialista em educação na escola ou órgão em que terá exercício. Pode ser alterada a pedido ou por necessidade do ensino. É importante ressaltar que deve ser fixado o número de professores e especialistas, por escola e anualmente.

- c) Remoção: é o deslocamento, em geral nas férias, de um para outro centro de lotação.
- d) Substituição: designação do professor ou especialista para exercer, temporariamente, as funções de outro, nas faltas e impedimentos.
- e) Cedência: é o ato pelo qual o Secretário coloca, o professor ou especialista, com ou sem vencimentos mas sem prejuízo de sua carreira, à disposição de entidade ou órgão que exerça atividade no campo educacional, sem vinculação administrativa à Secretaria de Educação.

21.4 As vantagens de ordem pecuniária são assemelhadas às do Estado mas adequadas ao magistério. Assim, a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais transfigura-se em gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento e assim por diante. Destaca-se a gratificação pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares. Incorporam-se todas, se percebidas por 5 anos consecutivos ou 10 intercalados, desde que percebidas quando da aposentadoria.

21.5 Mais adiante, veremos o sistema retributivo em si com a evolução funcional.

21.6 As licenças são praticamente as mesmas, com pequenas alterações:

- a) A licença para tratamento de pessoa da família pode se estender em até 2 (dois) anos sem prejuízo dos vencimentos.
- b) Licença para Qualificação Profissional - sem prejuízo para freqüência de cursos relacionados com o magistério.

21.7 As férias são de 60 (sessenta) dias para os docentes e especialistas em unidades escolares, de acordo com as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

21.8 Algumas observações merecem destaque:

- a) Aposentadoria especial, dada pela Constituição Federal, de 30 anos e 25 anos, se mulher.
- b) Quando da implantação deste Estatuto (Quadro de Carreira do Magistério Público, o Quadro Único do Magistério Público Estadual foi declarado extinto, preservando, entretanto, o direito a seus integrantes de nele permanecerem.

21.9 O sistema retributivo do Quadro de Carreira do Magistério é composto por classes e níveis, sendo instituído da seguinte forma, em coeficientes:

NIVEIS	1	2	3	4	5	6
CLASSES						
A	1,00	1,150	1,300	1,500	1,850	2.000
B	1,100	1,265	1,430	1,650	2,035	2,200
C	1,200	1,380	1,560	1,800	2,220	2,400
D	1,300	1,495	1,690	1,950	2,405	2,600
E	1,400	1,610	1,82	2,100	2,590	2,800
F	1,500	1,725	1,95	2,25	2,775	3,000

a) A evolução acima, deve-se computar os avanços e os adicionais por tempo de serviço, ou seja:

$$\text{avanços } (1,05)^{10} = 1,6289$$

adicional por tempo de serviço (25 anos) = 1,25, perfazendo um total máximo possível de 6,108 vezes o vencimento inicial.

b) As gratificações, passíveis de incorporação, conforme subitem 21.4, são:

Unidade de Difícil Acesso

Classe Especial

20%

50% da classe A no nível 1

60% da classe A no nível 1

100%

c) A passagem de um para outro nível-progressão dá-se automaticamente, pela apresentação de documentação que comprove maior capacidade profissional, geralmente passa direto do Nível 1 ou 2 para o Nível 5, onde se exige habilitação de nível universitário correspondente à licenciatura plena, mesmo que não ache compatibilidade ou correlação de matéria.

22 Estatuto dos Servidores da Polícia Civil

22.1 São considerados servidores da Polícia Civil, além dos especificados em lei, os do Quadro Geral com lotação privativa na Polícia Civil. Na tabela (para pagamento) dos Servidores Policiais constam:

Discriminação	% do valor base
Delegado de 4ª classe	100%
Delegado de 3ª classe	94%
Delegado de 2ª classe	90%
Delegado de 1ª classe	85%
Comissário de Polícia e Comissário de Diversão Pública	85%
Inspetor de 4ª classe	78%
Inspetor de 3ª classe	70%
Inspetor de 2ª classe	60%

Inspetor de 1ª classe	55%
Investigador de 4ª classe	55%
Investigador de 3ª classe	50%
Investigador de 2ª classe	45%
Investigador de 1ª classe	35%

22.2 O ingresso nos cargos acima se faz mediante aprovação nos respectivos cursos da Escola de Polícia, equivalendo a sua conclusão a concurso público.

22.3 O servidor da polícia morto em "objeto de serviço" será promovido "post-mortem".

22.4 O servidor policial goza de prisão especial.

22.5 Pode receber "recompensas" por bons serviços prestados, como:

- a) Medalha do Mérito Policial;
- b) Medalha Tiradentes;
- c) Medalha de Serviço Policial;
- d) Dispensa do Serviço em até 10 (dez) dias;
- e) Citação e Louvores.

22.6 O servidor policial percebe:

a) Vencimentos compostos de uma parte básica e um percentual-fator de valoração (a título de risco de vida e saúde) de 120% em março de 1988.

b) Adicionais:

- Por quinquênio de serviço público estadual, no máximo de 7 (sete);
- De quinze a vinte e cinco anos de serviço;

c) Gratificações:

- Representação (aos titulares de chefia superiores e de delegacia de polícia);
- De professor;
- De auxiliar diferença de caixa;
- De participação em órgãos de deliberação coletiva;

d) Indenizações:

- Ajuda de custo;
- Diária;
- Transporte;
- Alimentação.

22.7 A gratificação de representação se incorpora aos vencimentos se percebidos por 5 (cinco) anos consecutivos ou dez intercalados e por ocasião da aposentadoria.

22.8 O sistema retributivo, exceto quanto à gratificação mencionada no subitem 22.7, atribui uma amplitude salarial ao servidor policial de 3,87 vezes.

23 Estatuto dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul e Estatuto do Ministério Público.

23.1 Estes dois estatutos não apresentam, mesmo isoladamente, qualquer instituto ou vantagem que mereça destaque, a não ser o disposto no artigo 9º da Lei nº 7.344, de 31 de dezembro de 1979, "in verbis":

"Os servidores de que trata esta Lei não perceberão vantagens que não sejam igualmente assegurados à Magistratura".

23.2 Os vencimentos correspondem ao seguinte escalonamento vertical:

- | | |
|--|------|
| - Procurador Geral da Justiça, Procurador Geral do Estado e Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas | 100% |
| - Procurador de Justiça e de Justiça Militar, Auditoria do Tribunal de Contas, Adjunto do Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas e Procurador do Estado classe E | 95% |
| - Promotor Público de 4ª Instância e Procurador do Estado da classe D | 90% |
| - Promotor Público de 3ª Instância e Procurador do Estado da classe C | 85% |
| - Promotor Público de 2ª Instância e Procurador do Estado de classe B | 80% |
| - Promotor Público de 1ª Instância e Procurador do Estado de classe A | 75% |

23.4 Fazem jus também a:

- a) Quinquênio por tempo de serviço à razão de 5% a cada 5 anos, até o máximo de 7 (sete);
- b) gratificações adicionais de 15% e 25%;
- c) gratificação de representação, hoje, de 200% sobre os vencimentos.

23.5 Consideradas as vantagens acima, a amplitude de vencimentos dos Procuradores e Membros do Ministério Público é de 1,76, bem abaixo das demais categorias vistas até aqui. No entanto, sua base inicial é alta em comparação às demais categorias.

24 Estatuto da Magistratura

24.1 Como no tópico anterior, este Estatuto só traz novidades no sistema retributivo, onde temos:

- a) Os vencimentos constituindo-se de uma parte fixa e de um percentual de representação. A parte fixa obedece ao seguinte escalonamento vertical:

- Desembargador	100%
- Juiz de Alçada e Juiz da Corte de Apelação	95%
- Juiz de Direito de 4ª Instância e Auditor de 2ª Instância	90%
- Juiz de Direito de 3ª Instância e Auditor de 1ª Instância	85%
- Juiz de Direito de 2ª Instância	80%
- Juiz de Direito de 1ª Instância e Juiz de Direito Substituto	75%
- Juiz Adjunto	70%

- b) Os quinquênios de serviços públicos dos membros da Magistratura são de 10% no primeiro e 5% nos demais, até o máximo de 5 (cinco).

- c) Acrescendo-se a gratificação adicional (de 15% e mais 10% para perfazer os 25%), a amplitude da magistratura é de 1,67.

- d) Gratificação de representação, hoje, de 200% sobre os vencimentos.

24.2 O valor da parte fixa do Desembargador é igual à do Procurador Geral da Justiça, do Procurador Geral do Estado,

do Conselheiro do Tribunal de Contas e do Secretário de Estado, o que leva a supor que existe para todos uma isonomia dos vencimentos totais.

25 Quadro dos Funcionários Técnicos-Científicos do Estado

25.1 Este quadro é integrado pelas categorias funcionais classificadas como de nível superior, tais como: arquiteto, administrador, assessor administrativo, bibliotecário, etc. (ver anexo da Lei nº 8.186, de 17/10/86).

25.2 Parece que o único efeito foi dar um realinhamento salarial a essas categorias, visto que passaram a ter o valor básico das classes A, B, C e D fixados em 1986 até 1988, mantendo as demais vantagens do Quadro Geral, onde estavam classificados.

25.3 Em 1987, com a lei nº 8.338, passaram a fazer jus a uma gratificação, a título de "Incentivo Tecnológico", da seguinte forma:

- de 30% a partir de 15/03/87;
- de 60% a partir de 01/09/87; e
- de 95% a partir de 01/01/88.

25.4 Sobre a Gratificação incidem apenas os avanços e gratificação por adicional de tempo.

25.5 Sem as gratificações e, em especial, a referida no subitem 25.3, a amplitude do pessoal do Quadro dos Técnico-Científicos é de 2,25 vezes.

26 Quadro dos Funcionários da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente

26.1 Em termos de direitos, obrigações e vantagens, praticamente nada há de novo neste quadro, e, a exemplo de outros, parece que trouxe apenas um aumento salarial.

26.2 Destaca-se apenas a nova classificação de cargos, onde foram dadas denominações genéricas, caracterizando atividades específicas como:

Agente de Portaria - Ajudante de Atividades de Apoio
Telefonista - Operador de Atividades de Comunicação

Categoria Funcional	Classe	Categoria Funcional	Classe
Arquiteto			
Assistente Social			

Biólogo

Cirurgião-Dentista

Enfermeiro

Engenheiro

A

Técnico em Saúde Humana

A

Engenheiro Agrônomo

Engenheiro Florestal

B

Técnico em Saúde e Ecologia Humana

B

Engenheiro Químico
Farmacêutico

C

Técnico em Saúde e Ecologia Humana

C

Fisioterapeuta

Geógrafo

D

Técnico em Saúde e Ecologia Humana

D

26.3 O pessoal de nível superior foi abrangido pelo Quadro do Pessoal Técnico-Científico, dividindo o Quadro criado para a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

27 Quadro Efetivo da Secretaria da Fazenda

27.1 Em janeiro último, foi reorganizado este quadro, agrupando algumas categorias funcionais em outras categorias, da seguinte forma:

Ajudante Fazendário Nível III

Classe B e C

Técnico de Apoio Fazendário Classe A

Ajudante Fazendário Nível III

Classe D

Técnico de Apoio Fazendário Classe B

Ajudante Fazendário e Técnico em

Contabilidade Fazendário Nível IV

Classe B

Técnico de Apoio Fazendário Classe D

Oficial Fazendário e Técnico em

Contabilidade Fazendário Nível IV,

Classe $\frac{A+B}{2}$ e $\frac{B+C}{2}$ Técnico de Apoio Fazendário Classe C

- 27.2 Outros cargos fazendários em extinção também tiveram equiparação de vantagens aos Técnicos de Apoio.
- 27.3 Os titulares dos cargos de Exator, de Contador Fazendário e de Técnico em Economia e Finanças passaram a ocupar cargos de Auditor de Finanças Públicas. Permaneceram com a mesma denominação os Fiscais de Tributos.
- 27.4 Os estatutos permanecem em vigos, devendo o Governo encaminhar o projeto de lei sobre o Estatuto do Funcionário Fazendário do Rio Grande do Sul, conforme disposto no artigo 27 da Lei nº 8.533/88.
- 27.5 O sistema retributivo e a área de atuação são as grandes inovações na legislação referente aos funcionários fazendários.
- 27.6 Predominam as gratificações, como parte integrante dos vencimentos:
- a) Técnicos em Apoio Fazendário:
 - Gratificação de Apoio Fiscal com percentual variável, de acordo com determinados eventos, como responder por Posto Fiscal.
 - b) Auditor de Finanças Públicas - Gratificação Individual de Produtividade Fazendária, calculada por pontos, de valor unitário igual a 0,26% dos vencimentos da Classe D, num máximo de 6.480 pontos por exercício.
 - c) Fiscal de Tributos - Gratificação Individual de Produtividade Fiscal, num máximo de 10.800 pontos por exercício e calculada como no subitem anterior.
- 28 A análise individual das categorias funcionais pode levar a uma falsa imagem da sua situação no âmbito da Administração Pública Direta. Por isso, apresentamos alguns quadros demonstrativos extraídos de um relatório RBDP 830) da folha de Pagamento do PESSOAL, observando que referem-se apenas a um mês. Entretanto, dá uma idéia das diferenças entre quadros (por tabela de pagamento) e por órgão.

QUADRO "A"

TABELAS DE PAGAMENTO

TABELA	DENOMINAÇÃO DO ORGAO
1	QUADRO GERAL E TECNICO-CIENTIFICO
2	PESSOAL CADASTRADO
3	SERVIDORES POLICIAIS
4	SERVENTUARIOS DA JUSTIÇA
5	MAGISTRATURA E CARGOS AFINS
6	MINISTERIO PUBLICO E PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
7	MAGISTERIO - QUADRO EM EXTINÇÃO
8	PESSOAL AUXILIAR DA JUSTIÇA MILITAR
9	PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA E VARA DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL
10	PESSOAL VARIÁVEL DA VARA DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS
11	PESSOAL DO QUADRO DA EXATORIA (em extinção) E CONTRATADOS DA SECRETARIA DA FAZENDA
12	PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E TECNICO DE PLANEJAMENTO
13	PESSOAL DA SECRETARIA DA FAZENDA
14	CARGOS EM COMISSAO
15	PESSOAL CONTRATADO TECNICO - CIENTIFICO - QUADRO GERAL (SALARIO MINIMO PROFISSIONAL)
16	PESSOAL DO QUADRO DA PENITENCIARIA
17	MAGISTERIO - PLANO DE CARREIRA
25	FUNÇÕES GRATIFICADAS
28	PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
29	PESSOAL VARIÁVEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
31	PESSOAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

99 TABELA DESCONHECIDA (*)

(*) CONSTA DO RELATORIO RRDP-830

QUADRO "B"

TABELAS DE PAGAMENTOS

CODIGO	DENOMINAÇÃO DO ORGÃO
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
02	TRIBUNAL DE CONTAS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
04	TRIBUNAL DE ALÇADA
06	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VARA DE MENORES
07	JUSTIÇA MILITAR
08	GABINETE DO GOVERNADOR
09	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
10	CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
12	SECRETARIA DA JUSTIÇA
13	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
14	SECRETARIA DA FAZENDA
15	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
16	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
17	SECRETARIA DE ENERGIA, MINAS E COMUNICAÇÕES
18	SECRETARIA DOS TRANSPORTES
19	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
20	SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
21	SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E COMUNITARIA
22	SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO E OBRAS PÚBLICAS
23	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
24	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
26	INATIVOS CIVIS E PENSIONISTAS

5.1 RECOMENDAÇÕES

a) Uniformização dos Estatutos

A primeira recomendação e, talvez, a mais importante, diz respeito à uniformização dos estatutos e/ou quadros dentro dos princípios de organicidade do Estado, observada a Legislação Federal.

Respeitadas a legislação e as características inerentes às categorias funcionais, bem como a conveniência da Administração Pública Gaúcha, os Estatutos devem guardar a maior uniformização possível, o que implicará abranger o maior número de funcionários, e, como consequência, na diminuição de vantagens particularizadas.

Pode-se ter, no mesmo Estatuto, categorias funcionais com gratificações exclusivas ou até sistema retributivo distinto, no entanto devem guardar os mesmos critérios de vantagens, direitos e obrigações.

A paridade de vencimentos, entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados e a proibição de equiparação e de vinculação, hoje existentes na Lei Maior, devem ser rigorosamente cumpridas, senão pelo princípio da legalidade, pelo fato de serem tecnicamente perfeitas, inviabilizando qualquer plano de recursos humanos, se não cumpridos.

A título de exemplo, podemos citar a licença para tratamento de pessoa da família. Na maioria dos estatutos, a parte referente a vencimentos obedece à seguinte regra:

- . até 3 (três) meses sem prejuízo dos vencimentos;
- . de 3 (três) a 6 (seis) meses, com desconto de 1/3;
- . de 6 (seis) a 12 (doze) meses, com desconto de 2/3;
- . após o 13º mês, sem vencimentos.

No caso do Estatuto do Magistério, a critério do Secretário da Educação, essa licença pode se estender a até 2 (dois) anos, sem prejuízo dos vencimentos.

Em recente auditoria das licenças concedidas em todo o Estado, constatou-se em relatório preliminar, que perto de 15% (quinze por cento) delas correspondem a licença para tratamento de pessoa da família ainda que não seja dependente.

Impõe-se, portanto, uniformizar a regra para todos os servidores, bastando para isso que conste de um Estatuto aplicável a todos, ainda que subsidiariamente e que nenhuma outra lei contenha a mesma regra.

Pode-se sugerir Estatutos específicos para: Magistério, Polícia, Membros de Ministério Público e Procurador do Estado.

Os cargos de atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas de todas as secretarias não devem integrar esses estatutos específicos, abrangendo apenas os cargos operacionais das áreas afins aos demais funcionários da Secretaria.

b) Lotação

Outra recomendação importante é a necessidade de se estabelecer a lotação da Administração Pública, que pode ser definida como a força de trabalho necessária ao bom desenvolvimento das atribuições inerentes do Estado.

Destaque-se que a Secretaria da Educação e Cultura procedeu a estudos e já está em implantação o "Quadro de Pessoal por Escola", onde alocaram professores e especialistas do magistério. Considerando as habilitações, sobraram 4.906 professores de algumas matérias, mas faltaram 3.163 com outras habilitações, de um total de 112.791 matrículas de professores.

Não é uma tarefa fácil, tendo em vista a gama de atribuições do Estado. Entretanto, se começarmos o dimensionamento pelas atividades fins (atendimento direto à população), pode-se chegar a resultados relativamente satisfatórios, mesmo sabendo que os serviços postos à disposição da população nem sempre são, quantitativamente, suficientes para atender à demanda.

A partir daí, extrapola-se a idéia para chegarmos à possibilidade de se fixarem "módulos", variáveis de acordo com critérios pré-estabelecidos. Ex.: Unidade de Saúde:

- região de atuação (extensão e aspectos sócio-econômicos e culturais);
- população da área de atuação;
- número de consultas (primeiras consultas e/ou retornos);
- número de pessoal médico - odontológico;
- número de pessoal para - médico;
- número de pessoal administrativo;
- número de viaturas;
- quantidade de numerário movimentado;
- dependências físicas; etc.

Dentro deste item, destaca-se a sua estreita interferência no aspecto orçamentário e financeiro e na política de suprimentos

de recursos humanos, pela reposição ou pela ampliação, de acordo com o "módulo".

Além disso, a fixação de "módulos" tem o condão de evitar o "desvio de função", detectado em quase todas as organizações estatais. A título de apresentação de algumas discrepâncias que levam a aumentar a possibilidade de se ter o "desvio de função", apresentamos o Quadro 6, com a distribuição do número de pagamentos de cada tabela, por Secretaria de Estado.

Como discrepância, podemos apontar a quantidade de servidores da Secretaria da Educação fora dessa Secretaria. Do Quadro Único - em extinção - vamos encontrar:

40 (quarenta) servidores no Gabinete do Governador;
42 (quarenta e dois) na Procuradoria Geral do Estado;
13 (treze) na Secretaria da Justiça;
10 (dez) na Secret. do Int. Des. Reg. Urb. e Obras Públicas, etc.

Do quadro de Carreira do Magistério temos:

318 (trezentos e dezoito) no Gabinete do Governador;
98 (noventa e oito) na Procuradoria Geral do Estado;
22 (vinte e dois) na Secretaria da Justiça;
18 (dezoito) na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
23 (vinte e três) na Secret. Int. Des. Reg. Urb. e O. Públicas;
6 (seis) na Secretaria da Agricultura e Abastecimento, etc.

Obs.: Cada Tabela corresponde a um quadro ou estatuto, e é composta por um número seqüencial, o padrão, o valor do padrão e a denominação da carga. É o instrumento utilizado para processar o pagamento do pessoal.

c) Política de Treinamento

Intimamente relacionada com a lotação e a política de Suprimentos de Recursos Humanos, na parte referente ao recrutamento interno (imposição legal à alternância de ingresso), a Política de Treinamento (1) deve ser traçada e executada tendo em vista a finalidade do Estado no que tange à prestação de serviços à população.

Para que a Política de Treinamento não fique a critério (ou arbítrio) dos governantes, propõe-se que o treinamento do funcionário seja requisito indispensável para a sua evolução salarial, já que será instrumento de sua evolução funcional e profissional.

(1) Treinamento: aqui é entendido como todo e qualquer processo de aprendizado ou recapitulação.

Como a Constituição prevê a promoção por mérito e antigüidade, esta seria a forma de promoção por mérito. O funcionário se pré-qualifica em cursos de treinamento, em intervalos que não concorrem à promoção (interstícios) ou concorrem à promoção por antigüidade, submetendo-se na época de concorrer à promoção, por mérito, a uma prova seletiva.

Foder-se-ia ter até um sistema misto de aferição, com avaliação de critérios objetivos e subjetivos, da seguinte forma:

- aprovação nos cursos de treinamento;
- aprovação em prova seletiva;
- avaliação do desempenho aferido pelo chefe imediato.

A Coordenação dessa política deve ser centralizada em um único órgão, sendo também responsável pelo Plano Anual de Treinamento do Estado, a ser desenvolvido pelas diversas Secretarias, Autarquias ou Fundações, cabendo ainda a esse órgão o controle da execução desse plano.

d) Função Controle

HA alguns anos, as empresas multinacionais e, portanto, de grande porte, como devem ser enfocados os grandes Estados brasileiros, implantaram a função de "CONTROLLER", passando a incorporá-la como função rotineira, diferenciando-a da auditoria (interna ou externa).

A necessidade dessa função parece-nos clara quando o automatismo torna-se grande demais estendendo-se à automação dos homens, com exceção de uma pequena reserva de funcionários que, pela vivência dos cargos e funções que desempenharam, são detentores do conhecimento acumulado nesses anos.

Pode-se citar, como exemplo, a sistemática de concessão de vantagens pecuniárias decorrentes do tempo de serviço. Os boletins de freqüência ou atestados de freqüência são instrumento para a implantação e percepção dessas vantagens. Não há uma verificação desses documentos quando à sua fidelidade, já que o importante é o "dinheiro depositado em conta".

Da mesma forma, o órgão que processa e autoriza o pagamento (pelos mesmos boletins ou atestados) tem a incumbência de dizer (ou pagar) se uma acumulação remunerada é ou não legal.

A função de controle é o elo entre a execução e o planejamento, de forma a permitir a detecção dos problemas emergentes ou daqueles que estão por vir, mas já se delineiam, possibilitando um planejamento eficiente e uma Administração Pública que deixe de atuar como "bombeiro", só apagando incêndio. Temos que preveni-lo e, se possível, prevê-los.

Importante: A dinamização de controles gerenciais possa, necessariamente, pela implantação de um sistema de informações gerenciais informatizado. Este assunto já faz parte das preocupações dos técnicos da Secretaria da Fazenda, que dispõem de um sistema de pagamento, constituindo a base de um banco de dados mais versátil e abrangente que o atual.

e) Novo Sistema Retributório

Impõe-se a adoção urgente de um novo sistema retributório atendendo às recomendações já mencionadas e que possa interferir nele.

Os atuais sistemas adotam a técnica do tempo de serviço como forma de ascensão salarial, o que inviabiliza qualquer orçamento feito com base na arrecadação de impostos, que variam de acordo com a atividade econômica.

Não nos afigura bom um "exército onde todos os soldados serão generais". É praticamente o que acontece com o funcionalismo público gaúcho.

A título de exemplo, cita-se a reorganização do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e Plano de Pagamento - Lei nº 7.357 de 08/02/80, em sua concepção original, ou seja, sem possíveis distorções por leis casuísticas ou decisões judiciais que pudessem vir contra a intenção do legislador. A amplitude de vencimentos varia de 127,21% a 170,80%, sendo que a promoção contribui com uma variação de apenas 33,09% a 16,5%, incluída a promoção por antigüidade, que também é tempo de serviço.

f) Sistema Previdenciário

Deve-se ter em mente que o Sistema Previdenciário envolve aposentadoria, pensão e assistência médica. No entanto, é comum os Estados arcarem com a despesa referente aos aposentados.

Segundo demonstrativo da folha de pagamento do pessoal civil do Estado do Rio Grande do Sul, a despesa com os aposentados e pensionistas é a seguinte:

	Qdte.	Valor em Cz\$ mil
a) Inativos	38.961	2.855.134
b) Pensionistas	4.747	766.342
c) Pensionistas IPERGS	35.782	609.692
	-----	-----
	79.490	4.231.168

Observe-se que os pensionistas da letra b envolvem pensões vitalícias, pensões alimentares e pensões dos membros da

Magistratura e Ministério Público que, para alguns, correspondem a 70%, mais 5% por dependente.

/

De acordo com a distribuição por faixa etária dos servidores públicos estaduais constantes do Censo de 1987 (Tabela 369 pag 293) pode-se estimar que nos próximos 10 (dez) anos aproximadamente 66.699 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove) servidores, ou seja, ou que contam com mais de 46 (quarenta e seis) anos, deverão se aposentar. Isto representa cerca de 40 % (quarenta por cento) do pessoal que participou do citado censo e 38% (trinta e oito por cento) da quantidade de servidores, entre pessoal fixo e contratado, constantes do relatório RBDP 830, utilizado para este relatório.

O pessoal regido pela legislação trabalhista é contribuinte do IPERGS, sendo que a sua inatividade onera os cofres públicos como se funcionário fosse.

Entendemos ser conveniente o desenvolvimento, pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, de estudos técnicos atuariais para verificar qual a reserva técnica necessária para fazer frente às aposentadorias.

Essa reserva pode ser formada em um prazo relativamente curto de tempo, de modo que permita que a medida em que vai se sendo formada a responsabilidade pelos aposentados também vai sendo assumida pelo IPERGS.

O pessoal regido pela legislação trabalhista, vulgarmente chamados celetistas, devem, no nosso entender, deixar de ser contribuinte do IPERGS e sim do INPS, tendo em vista que os dois sistemas previdenciários complementam entre si, os regimes de trabalho.

Propõem-se também que o IPERGS tenha um Conselho Deliberativo, integrado pelo seu Presidente e pelos Secretários de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, Fazenda, Justiça e Coordenação e Planejamento.

ILUSTRAÇÃO 1

ATIVAS

CEN	DENOMINAÇÃO	FUNDOS			CONTRATADOS			TOTALIS		
		QTB	VALOR	MÉDIA	QTB	VALOR	MÉDIA	QTB	VALOR	MÉDIA
17	REGISTRO - CARREIRA	71.996	2.492.079	37.225,39	0	0		71.996	2.492.079	37.225,39
7	REGISTRO - EM EXERCÍCIO	1.547	34.847	22.496,45	23.223	379.632	16.044,43	24.774	407.479	16.447,85
	TOTAL REGISTRO	73.543	2.714.926	25.915,17	23.223	379.632	16.044,43	96.770	3.087.558	31.996,15
1	USUÁRIO GERAL	5.991	444.649	77.537,84	121	2.115	17.473,24	6.112	446.764	76.349,44
3	POLÍCIA CIVIL	5.163	349.780	119.672,19	0	0	0,00	5.163	349.780	119.672,19
4	SECRET. DA JUSTIÇA	3.216	278.873	84.832,89	1	32	32.000,00	3.217	278.753	86.632,96
17	SECRET. DA FAZENDA	2.247	373.992	166.378,28	40	841	20.025,50	2.287	374.833	167.018,54
14	CASOS EM CONCESSÃO	2.181	166.729	76.446,13	2	249	123.000,00	2.183	166.978	76.466,23
14	SECV. DAS PENITENCIÁRIAS	1.342	109.206	80.704,92	0	0	0,00	1.342	109.206	80.704,92
2	CONTRATADOS	668	8.671	12.899,54	13.044	305.814	24.136,17	13.714	304.487	24.354,67
10	PESSOAS (VR, USOS RECURSOS	12	226	23.673,33	1.092	47.959	47.754,49	1.014	48.184	47.471,40
	TOTALIS	94.945	4.785.872	50.437,93	17.457	743.486	25.097,54	132.302	5.535.358	41.879,91

Fonte: REL. TCEP 839 de 30/07/84

DT'S, COLUNA DE VALOR EM C/4 MIL
COLUNA DE MÉDIA EM C/4 1,00

ILUSTRAÇÃO 2

IMATIVOS

Cris 011 Cris 1.00

COD	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	MÉDIA
1	QUADRO FURAL E TÍT. CLIENT.	8.727	374.213	61.022,84
2	PERSONAL CONTRATADO	644	8.529	12.535,24
3	SERV. POLICIAIS	2.073	343.084	174.981,20
4	SERVENHOURADOS DA JUSTICA	3.089	175.847	161.547,49
5	MANEJAMENTO E CARTES APTMS	6	3.021	302.509,00
6	MINISTERIO PÚBLICO C.P.O.Z.	57	9.537	167.315,79
7	MINISTERIO-QUADRO DE EXTENSÃO	3.013	72.822	24.501,16
8	PES. ADM. DA JUSTICA MILITAR	2	263	121.500,00
9	PES. SEC. DO TRIB. DE JUST. DA SEC. DO TRIB. DE ALDIRIA E VAPRA DE RECURSOS DA CAPITAL	134	27.614	206.074,63
10	PES. ADM. DA VAPRA DE HONRES DA COR. DA CAPITAL, TRIB. DE JUSTICA E TRIB. DE CONTAS	13	243	22.272,73
11	PES. QUADRO CONTRAT. (MANTENÇÃO) E CONT. DA SEC. FAZENDA	43	829	19.279,07
12	PES. TRIB. CONTAS E TÍT. PLANCA.	139	34.414	216.452,83
13	PES. SEC. FAZENDA	1.341	226.322	230.799,40
14	CARGOS DE COLEÇÃO	29	9.373	105.214,61
15	PES. QUADRO PONTIFICIÁRIO	109	13.544	124.236,88
17	MINISTERIO-PLANO CARREIRA	20.085	1.170.724	58.437,14
20	PES. DA ASSEMBL. LEGISLATIVA	247	53.964	367.102,04
29	PES. VARIÁVEL DA ASSEMBL. LEGISL.	1	27	27.000,00
31	PES. DE SAÚDE E FEIO AMBIENTE	434	21.983	50.650,07
37	TABELA PROSCOMMIM	773	14.251	18.435,96
TOTAL		30.761	2.873.124	77.281,55

FUNTE: REL. ANP 800 de 25/07/88

ILUSTRACAO 3

PENSIONISTAS

CDR	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	VALOR
				NOVA
1	GRANDE GERAL E TEE. CLIENT.	828	65.317	100.798,31
2	PESSOAL CONTABILADO	1.423	10.776	9.946,79
3	FORÇ. POLICIAIS	658	105.424	122.532,45
4	SEDCONTÁRIOS DA JUSTICA	490	42.386	86.500,04
5	MAGISTRATURA E CARGOS AFINS	328	212.615	393.896,63
6	MINISTÉRIO PÚBLICO E P.S.E	308	163.331	530.295,45
7	MAGISTERIO-QUINADO DE EXTINÇÃO	3	107	21.400,00
8	PES. PIA, DA JUSTICA MILITAR	1	97	97.000,00
9	PES. SEC. DO TRIB. DE JUST. DA SEC. DO TRIB. DE ALGEM. E UNDA DE PENITENCIÁRIO DO CRITIM	165	104.227	632.243,45
11	PES. PIA/ME EXATIDAMENTE E CONT. DA SEC. FAZENDA	5	133	31.000,00
12	PES. TRIB. CONTAS E TEE. PLANET.	24	6.293	262.209,33
13	PES. SEC. FAZENDA	35	8.876	274.171,43
14	CARGOS DE COMISSÃO	22	2.279	103.181,82
16	PES. SIA/ME PENITENCIÁRIO	24	2.829	148.807,67
17	MAGISTERIO-PLANO CAMPESIN	18	632	40.750,00
20	PES. DA ASSENBL. LEGISLATIVA	21	10.248	109.000,00
21	PES. MAGISTERIO DA ASSENBL. LEGISL.	1	130	130.000,00
21	PES. DE SAÚDE E REPO. APPLICATE	77	4.516	46.556,70
24	TABELA DESEMPREGO	34	4.153	70.307,83
TOTAL		4.747	765.242	161.437,12

ILUSTRAÇÃO 4

CIV 011

DISTRIBUIÇÃO DE FISSORAL E VENTREMS POR CATEGORIA

CONTRATOS FIDUCIÁRIOS

SECRET	TIPO + TABELA DE CONTRATAÇÃO	QUANT.	VALOR	PROV.	PROV. FIDUCIÁRIA	F. GOB.	OUTROS	TOTAL
1	1	7	423	374	344	339	959	2.411
1	1	14	75.510	3.565	1.444	3.019	94.478	94.478
1	1	22	23.729	22.139	12.541	13.143	59.493	771.559
1	5	29	1	25		43	69	69
1	1	29	113	17		2	132	132
1	5	29	9.363	1.153		1.162	11.598	11.598
1	1	79	145	1.171	845	4.831	739	7.230
1	5	11			70	0	1.294	1.317
TOTAL		1.374	110.328	39.342	15.199	18.312	66.840	241.033
2	1	1	34	24	15	79	115	115
2	1	7	1.037	345	374	2.711	5.427	5.427
2	1	6	827	631	651	141	1.752	3.972
2	5	5	69			17	82	82
2	1	237	13.252	8.404	4.458	6.830	17.254	59.079
2	1	44	3.025	106	106		10	3.338
2	1	3	101	81	11	44	152	219
2	1	17	599	111	66	255	373	1.424
2	5	9				70	70	70
TOTAL		429	19.987	9.764	5.593	7.186	23.333	64.787
3	1	1	72	0	0	0	0	72
3	1	3.213	184.054	37.293	19.178	22.304	15.158	278.473
3	1	531	81.439	9.454	7.937		165.135	218.165
3	1	357	17.447	7.190	6.125	4.220	10.147	45.121
3	5	804	23.164		4		9.233	27.404
3	1	3	27				18	41
3	1	179	14.013	1.853	795		6.271	21.297
3	1	57	457	423	294	1.147	1.019	3.550
3	5	29	847				746	1.513
TOTAL		5.174	300.740	54.923	32.383	27.701	294.059	623.695
4	1	35	4.785	1.531	1.245	0	15.254	23.685
4	1	109	6.173	2.229	1.271	2.124	2.521	14.419
4	5	14	224	0	0	0	144	448
4	1	54	5.378	535	165	0	1.904	8.192
4	1	17	0	122	42	337	563	1.464
4	5	7	143	0	0	0	51	194
TOTAL		229	17.993	4.558	3.823	2.861	21.597	48.412

78

DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL E VALORES POR ÓRGÃO

C-18 011

VALORES RECORRIDOS

SECRET	TIPO	TABELA DE	OTOR.	MÉDIO	PARADO	ADICIONAL	T. REPT.	OUTROS	TOTAL
		CONTRATOS	PREVISTOS						
6	1	7	66	3.422	1.861	1.249	165	1.702	2.958
6	5	10	157	10.211		51	15	609	19.885
6	1	14	1	24	0			0	24
6	1	77	5	15	17	10	49	42	193
6	5	77	5	254				5	231
TOTAL									
			234	11.528	1.878	1.299	229	2.358	20.302
7	1	4	1	118	34	26	21	1	200
7	1	5	10	1.329	815	497		4.553	6.813
7	1	8	34	2.371	661	255	235	742	4.344
7	1	77	59	1.146	32	10	100	2.321	3.319
TOTAL									
			97	4.973	1.142	798	354	7.427	14.894
8	1	1	148	4.463	2.658	2.048	29	5.524	14.731
8	5	2	25	647				376	1.043
8	1	6	2	287		21		719	1.027
8	1	7	5	69	24	21	0	1.271	1.394
8	5	7	35	520		4		14	538
8	1	14	214	4.947		85		8.721	13.767
8	5	15	1	48				0	49
8	1	17	318	7.031	3.474	28	409	4.403	17.536
8	1	77	149	28	17	472	58	4.749	7.526
TOTAL									
			699	20.077	6.175	2.877	496	28.017	57.416
9	1	6	416	44.966	24.308	21.530	418	90.077	191.297
9	5	16	17	531				6.981	6.412
9	1	14	10	201				320	521
9	1	17	6	174	54			77	305
9	5	77	2					205	205
9	1	99	3					61	61
TOTAL									
			455	45.812	24.362	21.530	418	94.823	199.945
10	1	6	241	22.111	12.538	10.404	887	42.137	89.297
10	5	7	39	567		21		121	719
10	1	7	2	43	15	24		53	139
10	5	19	5	305				3	308
10	1	14	31	1.450	100	17		219	1.794
10	1	17	99	2.747	1.298	3		1.240	5.249
10	1	77	23	31		36	107	1.669	1.953
10	5	99	173	139				7.473	7.512

DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL E CONTRIBUIÇÕES POR GRUPO

(R\$ mil)

VALORES ESTIMADOS

SIGLA	TIPO DE CONTRIBUIÇÃO	QTD.	PESSOAL	PRECATORIAL	F. PATR.	OUTROS	TOTAL
TOTAL							
		610	27.422	13.962	10.705	994	52.358
12	1	213	6.499	3.456	2.340	679	10.574
12	3	105	4.255	0	2	0	2.992
12	2	1	32	7			55
12	1	7	13	4		13	42
12	1	141	2.536		17		1.491
12	5	1	74				45
12	1	1.340	20.689	6.456	2.141	1.438	64.473
12	1	22	642	377	11	107	1.228
12	5	6	9				407
12	1	10	24	43	24	70	1.694
TOTAL							
		1.651	47.797	10.363	4.445	2.245	62.965
13	1	43	1.344	1.120	807	86	1.992
13	5	16	642		15		219
13	1	1	143				491
13	1	32	1.662	1.091	744	44	3.077
13	1	36	1.134				1.054
13	5	8					509
TOTAL							
		134	4.925	2.411	1.599	126	6.443
14	5	2	76				28
14	1	1	143	21			415
14	1	7	34	4	5		24
14	5	7	29				82
14	5	151	2.464				503
14	1	2.247	91.765	70.192	25.559	11.308	165.017
14	5	40	693				118
14	1	17	1.221				4
14	5	2	249				4
14	1	1	16	5			1
14	1	31	32	29	15		376
14	5	4	41				8
TOTAL							
		2.490	97.681	70.280	25.614	11.949	167.117
15	1	1.243	25.629	20.993	13.202	1.313	30.279
15	5	2.412	47.793				15.044
15	1	4	163				299
15	5	7	72				20
15	1	97	2.636				515
TOTAL							
		6.107	76.293	21.993	13.202	1.313	60.625

DISTRIBUICIÓN DE PERSONAL Y MATERIALES POR GRUPO

Continúa

VENTANAS PERMANENTES

SECRET	PIRO e CONTORNOS INCREMENTOS	TACERA DE QUIM.	POSICION	ARMAS	ROTONDA	P. ENT.	DISCOS	TOTAL
15	5	15	253	14,774			3,052	21,112
15	1	16	1	25	4		33	63
15	1	17	6	152	77	6	111	249
15	1	92	7	23	35	22	98	232
15	5	99	10	41			252	403
TOTAL		4,045	177,224	60,202	24,645	2,692	67,444	341,971
16	1	1	21	672	442	252	124	653
16	5	2	5	198			12	209
16	1	6	1	142			23	166
16	1	24	7	201			84	285
16	2	05	1		3	4	2	24
16	5	90	6				419	419
TOTAL		11	1,394	1,118	252	130	1,408	2,597
17	1	1	11	251	257	256	24	679
17	5	2	2	17			11	29
17	1	6	1	143			203	345
17	1	14	10	363			93	476
17	1	17	3	73	14	8	26	111
17	3	99	7				242	249
TOTAL		34	987	343	265	32	1,229	2,618
18	1	1	29	387	453	214	75	624
18	3	2	4	124	2		12	139
18	1	6	1	143			259	401
18	1	14	24	562			81	743
18	5	92	11				344	344
18	1	04	6		17	16	189	206
TOTAL		77	1,316	420	342	92	1,449	2,919
19	5	1	117	1,153	257		543	1,969
19	1	1	2,302	37,090	13,301	263	27,096	100,012
19	5	2	3,274	31,340	452		14,067	47,122
19	1	2	3	41	12	2	12	65
19	1	3	4	120	31	13	234	368
19	1	6	1	143			213	356
19	5	7	23,136	230,978	2,855	9	37,124	309,102
19	1	7	1,537	21,787	4,187	125	2,746	31,227
19	5	12	3	53	44		76	126
19	1	14	291	4,447	47		1,124	7,109

DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL E VERBAIS POR CATEGORIA

(em mil)

VERBAIS PERMANENTES

SECRETARIA	PIR	TABELA DE CARGOS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	RECURSOS	F. 5521	OUTROS	TOTAL
	1	17	71.085	129.818	482.123	967	3.487	1.474.044
	3	17	3	13			0	13
	1	04	22	122	112	42	344	652
	5	77	15	47		3	32	72
TOTAL								
			102.220	1.321.104	589.238	22.436	2.825	1.354.572
	5	1	1	13			6	17
	1	1	817	24.213	19.925	11.477	419	40.717
	5	2	6.572	182.199				29.311
	1	6	1	143				268
	5	7	3	43				47
	1	14	251	4.704				1.079
	5	15	142	10.147				3.218
	1	17	18	429	156	1	34	173
	5	31	1	25				2
	1	31	594	14.544	4.515	4.377	144	5.922
	1	99	8	45	51	37	44	174
	5	99	15	39				710
TOTAL								
			8.423	252.480	22.247	15.872	654	79.420
	1	1	184	2.572	1.378	1.127	84	2.077
	5	2	3	14				19
	1	6	1	143				229
	1	14	8	314				148
	1	17	4	107	19			0
	5	99	12					267
	1	99	2	29	15	18		22
TOTAL								
			124	3.271	1.627	1.140	94	2.734
	1	1	175	4.524	3.144	2.322	235	3.423
	5	2	127	2.514	0	10		114
	5	7	15	144				0
	1	14	57	1.622				248
	5	15	29	2.716				127
	1	17	23	425	258	17	107	299
	5	99	14	15				496
	1	99	5	25	51	37	73	489
TOTAL								
			420	13.295	3.441	2.264	515	5.455
	5	1	3	14				19
	1	1	446	20.047	2.277	5.019	441	27.797

DISTRIBUCION DE PERSONAS E INSTANTES POR SEXO

1941

PERSONAS REGISTRADAS

SEXO	EDAD	GRUPO DE EDAD	ISSUED	RECEIVED	RECEIVED	WORDS	WORDS
21	1	1	1	3	1	1	14
22	2	2	672	5,024	4,078	4,078	11,002
23	3	3	5,558	138,317	25,675	382,072	649,202
24	4	4	1	102		208	431
25	5	5	11	377		37	358
26	6	6	14	32	2	41	66
27	7	7	13	22	14	1	59
28	8	8	17	27		93	89
29	9	9	22	33	11	76	856
30	10	10	22	32			
TOTAL			6,017	214,522	30,025	6,519	642,043
31	1	1	213	5,422	1,791	672	3,895
32	2	2	18	377	1	42	617
33	3	3	1	102		298	431
34	4	4	1	14		6	14
35	5	5	14	32	7	405	2,924
36	6	6	14	27	22	323	781
37	7	7	17	27	1	12	105
38	8	8	22	33			
39	9	9	22	32			
TOTAL			361	2,540	2,914	1,879	5,379
40	1	1	229	21,429	14,411	7,462	25,093
41	2	2	435	33,442	2,267	267	3,491
42	3	3	8,779	213,572	94,333	11,003	122,222
43	4	4	1,422	22,622		174	32,776
44	5	5	2	13		6	14
45	6	6	454	4,323	23	2,029	8,589
46	7	7	2,025	42,261	29,264	3,410	353,086
47	8	8	893	21,592	7,122	1,392	103,434
48	9	9	400	22,522	8,224	61	42,206
49	10	10	1,029	19,112	30,372	91	7,583
50	11	11	222	25,122	24,225		107,225
51	12	12	69	629	122		2,021
52	13	13	27	2,599	3,221	199	2,444
53	14	14	393	42,972	29,229	240	51,745
54	15	15	3,013	61,322	12,221	240	73,222
55	16	16	1	22	44		47
56	17	17	2	102	21		262
57	18	18	134	9,222	4,222	1,230	27,614
58	19	19	165	21,222	20,222	1,564	104,337
59	20	20	11	12	11		42
60	21	21	5	102			225

DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL E MATERIAIS POR UNIDADE

Cont. mil

SECRET	TIPO E CONTINGÊNCIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTE.	MATERIAIS RECORRIDOS					TOTAL	
				BÁSICO	PURTO	ADICIONAL	F. ENT.	OUTROS		
24	1	11	03	383	59	80	780	107	859	
24	2	12	24	1.145	1.523	1.189	780	1.665	6.283	
24	3	12	178	7.345	8.535	6.705	2.970	7.891	34.416	
24	1	13	1.341	49.424	49.483	7.742	7.742	98.211	378.372	
24	2	12	35	1.273	2.167	1.742	122	2.949	8.896	
24	3	14	23	1.197	279	191		98	2.270	
24	1	14	87	5.717	1.470	1.578		929	9.373	
24	2	16	24	674	279	195	13	1.607	2.829	
24	1	16	107	2.985	1.432	1.077	591	7.868	12.544	
24	1	17	28.055	542.341	329.164	2.584	6.941	282.176	1.173.710	
24	2	17	14	421	303			128	652	
24	1	18	147	7.494	12.876	1.019	10.917	22.552	53.584	
24	2	18	21	1.528	2.515	2.091	1.420	2.974	10.249	
24	3	20	1	178	11			1	179	
24	1	20	1	76	31			0	97	
24	1	21	434	16.190	5.746	4.236	299	1.217	21.933	
24	2	31	97	2.234	1.112	858	74	258	4.514	
24	3	31	773	12.789	524	348	249	141	14.551	
24	2	34	59	2.877	40	17	40	1.157	4.153	
24	2	34	7.497	561.226				9	561.234	
TOTAL				32.082	1.885.923	805.826	379.858	53.087	1.080.923	4.295.291

FONTE: EDL, MOP 830 de 30/07/88

ILUSTRAÇÃO 5

Crd oil

VANTAGENS PIONHEIRIAS

SECT.	PROD. CONTINUA	TAPOLA	ESTAC.	MÁSICO						TOTAL	DIFERENÇA	PERCENT.
				1	2	3	4	5	6			
2	1	1	1	36	26	15	78	115	29			
8	1	1	143	6,443	8,658	2,943	78	14,731	5,524			
12	1	1	218	6,429	2,456	2,046	609	23,278	18,354			
13	1	1	82	1,334	1,120	809	56	5,181	1,902			
15	1	1	1,243	20,629	20,093	13,292	1,217	99,315	20,978			
16	1	1	21	672	917	204	176	2,148	603			
17	1	1	11	251	229	246	24	1,448	198			
18	1	1	29	397	413	304	23	1,793	434			
19	1	1	2,202	39,019	22,072	15,201	213	199,912	23,084			
20	1	1	817	34,213	19,925	11,457	410	183,822	46,717			
21	1	1	164	2,522	1,325	1,129	54	2,509	2,099			
22	1	1	175	4,524	3,144	2,202	235	13,738	3,483			
23	1	1	664	20,048	8,297	5,819	441	75,973	42,067			
24	1	1	213	5,439	2,769	1,787	653	14,384	3,893			
26	1	1	8,727	184,828	122,229	91,343	11,669	534,413	122,222			
TOTAL				14,728	327,878	207,751	150,846	15,457	999,644	287,972	85,49	
19	1	2	3	41	12	2		68	12			
23	1	2	1	2				14	6			
24	1	8	444	6,223	4	22		8,389	2,279			
TOTAL				648	6,272	16	26	8,471	2,257	35,42		
12	1	3	1	32	7			14	23			
19	1	3	1	123	21	13		298	234			
22	1	2	5,628	188,247	49,474	25,675	6,298	649,288	299,872			
26	1	2	2,075	80,261	29,154	29,366	2,418	343,096	211,893			
TOTAL				7,718	248,760	88,170	35,872	9,808	1,072,648	611,926	227,28	
3	1	4	3,213	184,059	37,793	19,138	22,338	578,473	15,138			
7	1	4	1	118	24	24	21	290	1			
26	1	4	1,097	47,116	42,807	22,228	81	173,917	7,987			
TOTAL				4,265	277,284	89,636	51,522	22,436	654,680	22,742	8,28	
2	1	5	7	1,007	245	276		3,479	3,781			
3	1	5	251	61,430	9,644	7,927		248,144	145,129			
4	1	5	23	4,785	1,301	1,343		23,685	15,924			
7	1	5	19	1,338	413	407		6,812	6,859			
26	1	5	6	619	178	159		3,921	2,016			
TOTAL				629	89,829	12,133	19,423	6	292,114	191,229	274,27	

VARIACIONES PREDICADAS

SECRET. FEYO + TABLA OTIC. BASICO H-ARCO ADICIONAL P. CONT. TOTAL DIFERENCIA PERCENT. CONTRATO 1 2 3 4 5 6 7 1

2	1	4	4	827	631	431	141	3,772	1,722	
8	1	2	287		21			3,027	719	
9	1	416	41,904	24,309	21,530		418	181,229	98,077	
14	1	241	22,111	12,558	10,604		887	88,297	42,137	
13	1	1	143					431	298	
14	1	1	143	21				579	415	
15	1	1	143					431	288	
16	1	1	143					431	298	
17	1	1	143					431	303	
18	1	1	143					431	298	
19	1	1	143					419	274	
20	1	1	143					431	288	
21	1	1	143					431	288	
22	1	1	143					431	258	
23	1	1	143					431	258	
24	1	1	143					431	288	
26	1	57	2,353	2,241	1,859		199	9,537	2,444	
TOTAL		733	72,899	39,759	34,444		1,445	288,964	140,597	194,417

8	1	7	3	48	21	21	9	1,381	1,271	
10	1	7	3	43	15	24		138	56	
12	1	7	1	13	4		13	72	42	
14	1	7	1	14	6	3		24	1	
19	1	7	1,539	91,787	4,189	3,186	125	73,027	3,746	
24	1	7	2,013	41,389	15,563	12,910	246	73,802	3,479	
TOTAL		4,562	63,314	19,795	16,176		378	188,649	8,956	14,19

7	1	8	26	2,371	641	373	235	4,344	742	
24	1	8	2	194	99	71		343	1	
TOTAL		38	2,567	756	426	235	235	4,727	743	28,14

1	1	9	3	923	374	304	379	2,411	907	
3	1	9	357	19,447	7,196	4,123	4,259	45,131	10,149	
4	1	9	109	4,173	2,320	1,281	2,174	14,419	2,581	
6	1	9	64	3,902	3,841	1,249	145	9,959	1,792	
24	1	9	134	9,178	4,443	4,934	2,230	27,414	4,827	
TOTAL		600	39,207	18,190	11,954	9,078	9,078	98,573	19,908	50,79

3	1	10	1	27				41	14
25	1	10	11	171	1	11		245	42
TOTAL		12	218	1	11	0	246	56	25,49

MARKETING PERCENTAGES

SECRET.	FIRM & CENTRAL	TABLA	RTRC.	43	783	57	80	627	107	TOTAL DIFFEREN 6 PERCENT.								
										1	2	3	4	5	6			
24				63	583	57	80	827	107									
TOTAL											63	583	57	80	827	107	18.35	
2				307	13,252	6,404	4,458	4,639	50,638	17,274								
13				32	1,662	1,271	764	60	6,834	3,077								
19				1	53	51	44		224	76								
24				159	7,345	8,353	6,503	8,976	34,416	9,041								
TOTAL											509	22,312	18,381	11,771	9,643	91,512	29,488	172.14
14				2,247	51,244	70,192	25,509	11,308	373,852	143,617								
24				1,301	69,424	91,462	69,483	7,742	336,322	99,211								
TOTAL											3,548	121,170	161,654	185,072	19,050	710,174	243,228	163.33
1				678	76,510	5,506	3,444		85,479	3,019								
2				44	3,696	166	106		3,348	10								
3				137	14,076	1,833	785		21,030	4,371								
4				56	5,578	533	163		8,182	1,994								
6				1	34	0			34	0								
8				216	4,947		85		13,743	8,231								
7				16	201				323	322								
10				31	1,465	100	17		1,746	219								
12				10	2,356				4,044	1,491								
13				26	1,134				2,188	1,054								
14				17	1,221				1,027	4								
15				97	2,636				3,151	515								
16				7	271				373	84								
17				16	383				474	93								
18				24	682				743	81								
19				241	6,567		67		7,673	1,139								
20				251	4,799				5,998	1,059								
21				8	314				462	148								
22				57	1,622				1,870	248								
23				31	287				324	39								
24				104	2,314		7		2,924	403								
26				87	5,717	1,470	1,378		9,373	908								
TOTAL											2,270	124,413	9,378	3,971	0	174,192	86,086	19.11
12				1,340	33,694	6,454	2,141	1,438	109,177	44,453								
13				1	26	1			63	33								
23				1	23	2			46	41								
26				109	2,985	1,437	1,077	181	13,548	7,848								

VENTAS DE FUNDACIONES

SUBJECT, FUND & TABLE QUANTITY BASIC MILEAGE ADDITIONAL T. PAY, TOTAL INTEREST & PERCENT, CONTRACTED 1 2 3 4 5 3 - (112131A) 6 W/ 1

TOTAL	1,451	36,723	7,875	2,218	1,617	121,850	72,373	197,14		
2	1	17	3	101	71	11	44	349	112	
8	1	17	318	9,331	3,474	28	480	17,536	4,833	
9	1	17	6	174	24			375	77	
10	1	17	99	2,767	1,250	3		5,265	1,248	
12	1	17	22	642	377	11	167	2,425	1,228	
14	1	17	1	16	3			22	1	
15	1	17	6	162	77	6	17	369	111	
17	1	17	3	73	14		8	151	56	
19	1	17	71,485	689,878	492,123	967	3,457	2,650,467	1,474,044	
20	1	17	18	490	136	3	36	666	193	
21	1	17	4	159	19			127	6	
22	1	17	23	625	258	13	107	1,301	279	
23	1	17	1	35	11			50	1	
24	1	17	8	237	146	22	27	781	202	
24	1	17	20,005	542,341	379,744	8,504	6,741	1,173,724	282,174	
TOTAL			72,891	1,244,708	827,840	3,366	11,142	3,853,805	1,768,257	107,51

1	1	28	587	23,727	22,177	12,504	13,143	131,178	59,683	
24	1	28	147	7,424	12,876	1,617	10,817	53,764	22,338	
TOTAL			716	31,223	35,015	13,523	23,169	185,142	82,541	820,40

1	1	27	1	117	17			132	2	
24	1	27	1	76	11			87	0	
TOTAL			2	193	28	0	0	219	2	1,06

29	1	31	574	14,514	4,513	4,377	144	21,322	5,722	
24	1	31	434	19,770	5,516	4,236	290	21,793	1,317	
TOTAL			1,028	25,334	12,041	8,407	384	53,505	7,179	28,18

1	1	17	52	145	1,171	845	4,831	7,730	738
2	1	17	17	507	111	66	345	1,924	373
3	1	17	57	467	423	294	1,147	3,556	1,017
4	1	17	17		122	42	737	1,464	563
4	1	17	3	75	17	19	47	193	42
7	1	17	50	1,144	32	10	160	3,319	2,031
8	1	17	147	28	17	672	58	7,526	6,747
9	1	17	3					61	61
10	1	17	30		31	25	197	1,243	1,009
12	1	17	18	84	43	34	78	1,877	1,874
13	1	17	11	32	27	15		452	378

VANTAJAS FINANCIERAS

SECRET, FOLIO # TABLA OTRO, AVANCO ADICIONAL 7, (CENT, TOTAL DIFERENCIA 6 PORCENT, CONTRATAS 1 2 3 4 5 6 - (1121314) 6 y 1

	1	2	3	4	5	6
15	7	33	23	53	222	98
16	1	5	4	13	24	2
18	6	17	16	47	267	189
19	22	112	42	32	552	344
20	8	43	37	44	331	154
21	2	20	18	73	135	82
22	5	23	39	73	677	489
23	21	108	71	76	856	478
24	7	8	1	84	103	12
25	773	18,989	348	549	14,251	141
TOTAL	1,071	15,960	2,653	8,143	44,371	16,706

TOTAL TAB. 1	137,004	2,812,893	1,542,788	483,551	122,173	8,519,843	3,547,553
--------------	---------	-----------	-----------	---------	---------	-----------	-----------

26	1	10,442	3,309	267	22,563	3,491	33,43
27	2	16			16	0	0,00
28	89	561,226			561,226	0	0,00
TOTAL	8,374	571,684	3,309	267	587,803	3,491	

TOTAL TAB. 2	8,374	571,684	3,309	267	587,803	3,491
--------------	-------	---------	-------	-----	---------	-------

29	1	24,479	14,461	1,442	95,117	26,088	104,75
30	2	12,602			12,376	174	1,78
31	3	24,505	7,122	1,382	105,434	69,544	228,42
32	4	23,984	8,104	41	42,356	1,503	4,27
33	5	45,855	13,479	24,024	212,415	107,255	162,87
34	6	48,975	29,073	23,278	163,331	51,745	105,66
35	7	70	13	4	107	18	25,71
36	8	45	6	44	97	2	8,44
37	165	21,058	21,263	1,566	104,337	39,153	187,73
38	3	153			133	2	1,31
39	24	1,145	1,323	780	6,273	1,663	145,41
40	35	1,903	2,147	122	8,976	2,940	154,33
41	22	1,747	229	196	2,270	98	3,81
42	26	674	270	13	2,829	1,637	279,76
43	14	421	103		432	158	36,46
44	21	1,020	2,513	1,620	10,248	3,076	279,22
45	1	118	11		130	1	0,85
46	97	2,234	1,132	54	4,516	258	11,53
47	59	2,877	40	40	4,153	1,157	49,22
TOTAL	8,747	235,857	111,162	7,340	766,342	279,256	

TOTAL TAB. 3	4,747	235,857	111,162	113,757	7,340	766,342	279,256
--------------	-------	---------	---------	---------	-------	---------	---------

QUANTIDADES FISCALIZADAS

SOCIED. FIJO # TABLA RITE. INICIO ANUNIO ADICIONAL T. (P.M. TOTAL. DIFERENCIA A FISCOSOT.
 CONTRATANO 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24

17	5	1	117	1,165	257	1,999	508
20	5	1	13		19	6	
23	5	3	96		104	19	
TOTAL							
		121	1,274	0	237	2,315	534

8	5	2	33	447	0	1,843	294
12	5	2	103	4,353	0	7,549	2,892
13	5	2	16	662	13	873	218
14	5	2	1	76	0	114	39
15	5	2	2,412	63,553	0	69,632	19,044
16	5	2	5	198	0	210	12
17	5	2	2	17	0	28	11
18	5	2	4	124	0	138	12
19	5	2	3,274	71,269	493	47,822	16,869
20	5	2	6,572	182,190	0	199,891	28,411
21	5	2	3	94	0	104	10
22	5	2	127	2,744	0	4,176	614
23	5	2	472	9,424	0	11,982	6,538
24	5	2	10	553	0	617	62
TOTAL							
		13,864	254,727	0	534	305,816	70,347

3	5	0	1	32	0	32	0
TOTAL							
		1	32	0	0	32	0

8	5	7	35	500	4	538	14
10	5	7	39	567	21	719	131
14	5	7	2	28	0	110	82
15	5	7	5	72	0	92	20
17	5	7	29,130	306,778	2,860	379,972	37,126
20	5	7	3	43	0	43	0
22	5	7	10	144	0	144	0
24	5	7	1	14	0	14	0
TOTAL							
		23,223	302,344	0	2,863	372,632	37,373

2	5	10	5	49	0	82	17
3	5	10	804	29,164	4	29,494	9,236
4	5	10	14	224	0	468	144
4	5	10	157	10,211	51	10,826	607
9	5	10	17	531	0	4,412	4,081
10	5	10	5	375	0	298	3
TOTAL							
		23,223	302,344	0	2,863	372,632	37,373

VARIANTES POCUNTARIAS

SECRET, VITO + TABLA OTIC. PASCO AVANCO ANICIAL 7. CONT. TOTAL OTICOSA 6 PERCENT. CONTRAINDO 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

TOTAL	1,002	31,874	6	53	15	17,850	14,006	50,73
14	5	31	151	3,464		4,017	553	
TOTAL	151	3,464				4,017	553	12,94

14	5	13	60	603		801	1:8	
TOTAL	60	603				801	118	17,28

14	5	14	2	240		240	0	
TOTAL	2	240				240	0	0,09

8	5	15	1	68		68	0	
12	5	15	3	76		121	45	
15	5	15	253	17,739		21,712	2,953	
20	5	15	142	10,147		12,865	1,718	
22	5	15	39	2,764		2,893	127	
TOTAL	434	30,816	0	0	0	34,639	5,843	18,94

19	5	17	1	12		13	0	
TOTAL	1	12				13	0	0,00

1	5	20	1	23		24	47	
TOTAL	1	23				24	43	172,00

1	5	27	128	9,300	1,153	11,678	1,162	
TOTAL	128	9,303	1,153			11,678	1,162	12,38

20	5	31	1	25		27	2	
TOTAL	1	25				27	2	8,20

1	5	37	12			1,317	1,234	
2	5	37	8			70	70	
3	5	37	27	867		1,613	744	
4	5	37	7	143		194	51	
6	5	37	5	224		231	5	
9	5	37	3			205	205	
10	5	37	155	139		7,612	7,173	
12	5	37	6	9		416	407	

UNIDADES PRIMARIAS

SUBJET.	FLUJO e CONTRATADO	TABLA	QUIC.	BÁSICO			ADICIONAL	F. GRAT.	TOTAL	DIFERENSA e - (1121344)	PORCENT.
				1	2	3					
13	5	97	8					507	307	60.7	
14	5	97	6	41				47	423	89.2	
15	5	97	18	41				419	419	100.0	
16	5	97	6					269	269	100.0	
17	5	97	7					444	444	100.0	
18	5	97	11					82	82	100.0	
19	5	97	10	47		3		146	146	100.0	
20	5	97	15	39				307	307	100.0	
21	5	97	12					311	311	100.0	
22	5	97	14	13				89	89	100.0	
23	5	97	2	4				353	349	98.9	
24	5	97	7	7							
TOTAL				313	1,581	0	36	0	15,851	14,244	900.75
TOTAL TAB. 3				38,518	644,303	1,143	3,767	23	817,827	146,555	

FUENTE: REL. REVEN 800 de 30/07/98

ILUSTRAÇÃO 6

REPRESENTAÇÃO DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

TABELAS

CÓD.	DESCRIÇÃO	MÊS																								TOTAL
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
1	PROCURADORIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14
2	PROCURADORIA GERAL DE CONTAS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25
3	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	84
4	PROCURADORIA GERAL DE FISCALIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24
5	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
6	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	52
7	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	102
8	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	148	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
9	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67
10	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	193
11	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24
12	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	218	107	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
13	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	43	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	134
14	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17
15	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	1.240	2.412	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25
16	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	21	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
17	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	11	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
18	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	29	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17
19	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	2.219	2.297	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32
20	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	818	4.572	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32
21	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	164	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14
22	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	175	107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19
23	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	667	473	5.453	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23
24	PROCURADORIA GERAL DE MULHERES	213	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14
SUA TOTAL		4.312	13.070	3.643	3.211	403	474	24.774	36	324	1.007	151	310	2.227	2.183	434	1.342	11.297	576	127	393	841	125.646			
25 MULHERES E PENSIONISTAS		18.242	2.094	2.922	1.379	364	343	3.013	3	279	11	48	183	1.314	111	125	29.191	148	2	501	2.319	31.351				
TOTAL		14.354	15.164	6.565	4.590	767	817	27.787	39	603	1.018	199	493	3.538	2.294	434	1.677	12.098	724	131	1.124	7.340	157.017			

TOTAL: R\$. 100.000 de 30/07/89